



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 16/02/2012 às 15:15

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00352

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Medida Provisória nº 571 DE 2012

Autor

DEPUTADA REBECCA GARCIA – PP/AM

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 571, de 2012)

Dê-se ao § 4º do Art. 17 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a seguinte redação:

§ 4º Sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, deverá ser iniciado o processo de recomposição da Reserva Legal em até um ano contado a partir da data da publicação desta Lei, devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos pelo Programa de Regularização Ambiental – PRA, de que trata o art. 59.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser suficiente o prazo de um ano, contado a partir da data da publicação desta lei, para ser iniciado o processo de recomposição da Reserva Legal de que trata o caput. O prazo de dois anos pode dar uma conotação de frouxidão na cobrança da Lei, podendo dificultar a sua implementação. Ademais o planejamento do setor rural se dá anualmente sendo este período, bastante factível.

PARLAMENTAR